

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 217

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.865/2024, de 13 de novembro de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.175, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN	
04.122.1539.2041.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	450.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	60.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	510.000,00

### ANEXO II

15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN	
04.122.1538.2036.2036 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
3390300000 - Material de consumo	120.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN	
04.122.1538.2034.2034 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN	
04.122.1538.2035.2035 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VERTICAL	
3390300000 - Material de consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN	
15.451.1501.2342.2342 - IMPLANTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	80.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN	
26.122.1539.2039.2039 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	

4490520000 - Equipamentos e material permanente	140.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>510.000,00</b>

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.228/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo a Mulher no Esporte e adota outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.
- Art. 2º São objetivos principais desta Política:
- I - Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;
  - II - Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;
  - III - Ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.
- Art. 3º As ações da Política de apoio e incentivo à mulher no esporte inclui:
- I - Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;
  - II - Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte municipal e entre as equipes de arbitragem;
  - III - Promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
  - IV - Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.229/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Semana de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), a ser realizada, anualmente, na semana da terceira sexta-feira do mês de outubro.
- Art. 2º. São objetivos da Semana de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL):
- I - Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre o TDL e combater o capacitismo;
  - II - Divulgar informações técnicas sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamentos;
  - III - Estimular o desenvolvimento de políticas públicas e a inclusão das pessoas com TDL nos diversos meios sociais.
- Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.230/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, o dia do corredor de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o dia do corredor de rua, anualmente, no dia 09 de março.
- Art. 2º. Em comemoração ao dia do corredor de rua poderá ser realizada as seguintes ações relacionadas a corrida de rua, dentre outras correlatas:
- I - Incentivar a prática esportiva da corrida de rua;
  - II - Desenvolver atividades educativas e recreativas alusivas à data, visando conscientizar os munícipes de São Gonçalo do Amarante sobre os efeitos e os benefícios da corrida para o corpo e a mente;
  - III - promover atividades culturais, tais como palestras, seminários e outros eventos que visem difundir a corrida de rua;
- Art. 3º. A data ora instituída passara a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante;
- Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das doações orçamentarias do Município, suplementarias se necessários.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1335/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA RITA RIBEIRO, Matrícula 9485, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 17.10.2024 à 15.12.2024, devendo retornar as suas funções em 16 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1336/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANDREZA DE LIMA E SILVA, Matrícula 84832, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 63 (sessenta e três) dias, de 13.10.2024 à 14.12.2024, devendo retornar as suas funções em 15 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1337/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA CLÁUDIA FERNANDES DE BRITO, Matrícula 11469, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 04.11.2024 à 03.03.2025, devendo retornar as suas funções em 04 de Março de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1338/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RUDYSON MAK MENDES MONTEIRO, Matrícula 7839, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 15.10.2024 à 29.10.2024, devendo retornar as suas funções em 30 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1339/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCO AVANILDO LIMA DE SOUZA, Matrícula 86320, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 21.10.2024 à 04.11.2024, devendo retornar as suas funções em 05 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1340/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula 11438, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 04.11.2024 à 02.05.2025, devendo retornar as suas funções em 03 de Maio de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1341/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCO DANTAS MONTEIRO, Matrícula 0125, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 17.10.2024 à 14.01.2025, devendo retornar as suas funções em 15 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1342/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a BENONE HENRIQUE DAMASCENO DE ANDRADE, Matrícula 7366, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 01.11.2024 à 28.02.2025, devendo retornar as suas funções em 29 de Fevereiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1343/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, Matrícula 9360, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 21.10.2024 à 04.11.2024, devendo retornar as suas funções em 05 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1344/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a IVETE SILVA VARELA, Matrícula 5170, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 09.10.2024 à 23.10.2024, devendo retornar as suas funções em 24 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1345/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NÍVEA JANAINA DA COSTA BEZERRA SILVA, Matrícula 9205, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 08.10.2024 à 12.10.2024, devendo retornar as suas funções em 13 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1346/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALINE MYLENA GUEDES DA COSTA OLIVEIRA, Matrícula 11613, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 14.10.2024 à 28.10.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº 1347/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GERALDA VIEIRA DA SILVA ANDRADE, Matrícula 2208, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 15.10.2024 à 13.01.2025, devendo retornar as suas funções em 14 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº 1348/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JENYFER SIMPLICIO MACHADO OLIVEIRA, Matrícula 6107, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 24.10.2024 à 22.12.2024, devendo retornar as suas funções em 23 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº 1349/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ADRIANA BARBOSA DE AQUINO HONÓRIO, Matrícula 9568, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 28.10.2024 à 26.12.2024, devendo retornar as suas funções em 27 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº 1350/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JOÃO MARIA DE AGUIAR, Matrícula 12279, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 14.10.2024 à 28.10.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº 1351/2024-SEMA, de 13 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 254/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a EDSON CLODOALDO DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 6875, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 31.10.2024 à 14.11.2024, devendo retornar as suas funções em 15 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 1.352/2024/SEMARH, de 13 de novembro de 2024.**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, designa membros da comissão e estabelece prazo para conclusão dos trabalhos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 69/2015, em seu Anexo I, inciso 10, alínea "n", com fundamento na Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes dos fatos apontados no Relatório da Sindicância Investigativa nº 01/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), contidos no Memorando eletrônico nº 6.412/2023.

Art. 2º. O processo será conduzido pelos servidores designados abaixo, componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município, constituídos por meio da Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023:

JOSÉ GOMES DA SILVA, Matrícula nº 329 - Presidente  
 ANA CARINA SOUZA ALVES, Matrícula nº 6138 - Membro  
 CLAUDIA TEREZINHA DE MEDEIROS DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 11.315 - Membro

ELINALEIDIANNY BEZERRA, Matrícula nº 9176 - Membro  
 FABIANA RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 9185 - Membro

LIDIANE NASCIMENTO NUNES, Matrícula nº 9876 - Membro  
 MARIA DE FÁTIMA VERAS, Matrícula nº 4964 - Membro  
 Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 22/2024 – CMAS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DEFINE OS PARÂMETROS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

CONSIDERANDO o § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social.

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação formada na reunião ordinária nº 12º realizada em 06 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e

planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;  
 II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV- ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete aos Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I- requerimento, conforme anexo I;

II- cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 09. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham

atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º desta Resolução, mediante apresentação de:

I- requerimento, na forma do modelo anexo II;

II- cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião

plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II- no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- é recomendável ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 28 de fevereiro, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- plano de ação do corrente ano;

II- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 13. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social: deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 15. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas dessa resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Hellena Torres da Costa Ribeiro

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
 São Gonçalo do Amarante/RN.

## ANEXO I

## Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

## A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
 Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
 E-mail \_\_\_\_\_ Atividade Principal: \_\_\_\_\_  
 Inscrição em outro conselho: (especificar) \_\_\_\_\_  
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

## B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
 Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
 Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Período do Mandato: \_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da entidade

## ANEXO II

## Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

## A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
 UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
 E-mail \_\_\_\_\_  
 Atividade Principal \_\_\_\_\_  
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

## B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
 Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
 Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Escolaridade \_\_\_\_\_  
 Período do Mandato: \_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III  
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Presidente do Conselho  
ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas( )
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (município/estado) \_\_\_\_\_ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura do(a) Presidente do Conselho

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 695/2021

Processo Nº 8267/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021  
 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35,  
 CONTRATADA: Centro Social Pastoral N. Sra da Conceição, CNPJ Nº 09.428.764/0001-57, Endereço: Rua João XXIII, s/n – Mãe Luiza – Natal/RN  
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a modificação da Cláusula 12ª, para prorrogar a vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2024 até 19 de novembro de 2025.  
 FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 13ª do Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos. 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.  
 RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de novembro de 2024  
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA  
 SECRETÁRIA M. DE TRABALHO, ASS. SOCIAL E CIDADANIA  
 CONTRATANTE  
 ROBÉRIO CAMILO DA SILVA  
 CENTRO SOCIAL PASTORAL N. SRA DA CONCEIÇÃO  
 CONTRATADA

## EXECUTIVO/CULTURA

### EDITAL Nº 012/2024 – FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS ERRATA

Onde se lê:  
 "Farão parte desta comissão formada por 3 pareceristas externos contratados."  
 Leia-se:  
 "Farão parte desta comissão três grupos, denominados A, B e C, cada um composto por três pareceristas."

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de novembro de 2024.

### PORTARIA Nº 03/2024-FCDM

A Comissão de Organização e Habilitação da PNAB (Portaria nº 861/2024, de 06 de setembro de 2024) no uso de suas atribuições, juntamente com a Fundação Cultural Dona Militana, torna públicas as comissões de avaliação para análise de mérito cultural dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos nos Editais Municipais da PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

#### EDITAL Nº 012/2024 – FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS

##### Comissão A

1. Lindenberg José Rodrigues de Oliveira - Parecerista Credenciado
2. Vanda Mafra Falcone - Parecerista Credenciada
3. Marcos Antonio da Silva - Parecerista Credenciado

##### Comissão B

1. Vani Fragosa - Parecerista Credenciada
2. Erick Teofilli Almeida Lima - Parecerista Credenciado
3. Tania Robert Vera Cruz Alves - Parecerista Credenciada

##### Comissão C

1. Júlio Cesar Urbano Fernandes Pimenta - Parecerista Credenciado
2. Kahdyn Mendes de Melo - Parecerista Credenciada
3. Mariana Samara Cunha da Silva - Parecerista Credenciada

EDITAL Nº 013/2024 – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

#### Membros:

1. Lindenberg José Rodrigues de Oliveira - Parecerista Credenciado
2. Vanda Mafra Falcone - Parecerista Credenciada
3. Marcos Antonio da Silva - Parecerista Credenciado

EDITAL Nº 014/2024 – PREMIAÇÃO PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

#### Membros:

1. Adler Sidney Barros dos Santos - Representante do Escritório do Rio Grande do Norte do Ministério da Cultura (MINC-RN)
  2. José Messias Domingos - Parecerista Credenciado
- Art. 2º - Designar os membros indicados para a análise, seleção e julgamento dos projetos conforme as diretrizes dos editais e dos critérios de mérito cultural estabelecidos pela PNAB, visando fomentar e consolidar as iniciativas culturais e artísticas no município.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de novembro de 2024.

Josenildo Campos de Oliveira  
 Presidente da Comissão de Organização e Habilitação da PNAB  
 Diretor-Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

## LICENÇA

### PUBLICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ATERRO ZUMIRO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA CNPJ: 32.974.430/0001-09  
 TORNA PUBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURBA LICENÇA de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE  
 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio NA LUIZ FLORENCIO DA COSTA, 51-jardins- SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

ASSINA: ARISMARCOS ELIAS



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)